

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA**  
**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA**  
**15 DE FEVEREIRO DE 2013**

**PRESIDENTE**

Dr. João Luís Teixeira Fernandes

**VEREADORES PRESENTE**

Eng.º Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão  
Prof. José Maria Garcia da Costa  
Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães  
Eduardo José Correia Lopes

**SECRETARIOU**

Dr. Mário José Pinto Sampaio  
Chefe de Divisão Financeira

**HORA DE ABERTURA**

09.30 horas

**HORA DE ENCERRAMENTO**

11.30 horas

**LOCAL DA REUNIÃO**

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da  
Câmara Municipal

**ORDEM DE TRABALHOS**

**1. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**2. DIVISÃO FINANCEIRA**

**2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO**

2.1.1- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

**2.3 SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS**

2.3.1. - RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE.

**3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

3.1 - ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO NA ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA À LUZ DA LEI Nº50/12 DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

#### 4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

##### 4.1 Pedido de informação prévia

4.1.1 - PAULO JORGE COSTA MAGALHÃES, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS, SITO NO LUGAR DA LAGOA, EM JOU.

##### 4.2.Diversos

4.2.1. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

##### **1. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

1 - O Sr. Presidente informou sobre a realização da Assembleia Municipal ordinária no dia 28 de Fevereiro de 2013;

2- O Sr. Presidente informou sobre o falecimento do Presidente da CCDRN, Eng.º José Manuel Duarte Vieira, apresentando o Executivo Municipal as respectivas condolências à família;

3 - O Sr. Presidente apresentou e deu conhecimento sobre o despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativamente à indicação do Presidente da Câmara de Murça como membro efectivo do órgão designado por Conselho Regional da CCDRN;

4 - O Sr. Presidente informou sobre a viagem oficial e técnica a realizar através de três GAL'S à Região Vinhateira da África do Sul, no período de 17 a 25 de Março de 2013, tendo sido indicados os nomes dos Presidentes de Câmara de Murça e de Alijo, pela A.D.H., juntamente com dois representantes da Associação Beira Douro e da Associação Douro Superior, juntamente com um Técnico Coordenador da comitiva na visita técnica.

Esta deslocação insere-se no âmbito de um projecto e candidatura efectuada para o efeito, não havendo quaisquer despesas para o Município de Murça;

5 - O Sr. Vice - Presidente da Câmara informou sobre a reunião da Comissão do Plano Director Municipal e da Aprovação dos limites da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Há o compromisso do gabinete que está a trabalhar o plano de entregar em Abril do presente ano o projecto de revisão concluído;

6 - Candidatura ao Proder - Abordagem Leader - " Museu da Memoria Escolar":



O Sr. Presidente informou que a candidatura para a obra de beneficiação da Escola nº1 de Murça, visando a instalação do “Museu da Memória Escolar” foi aprovada, conforme documento em anexo à presente acta.

## 2. DIVISÃO FINANCEIRA

### 2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

#### 2.1.1 - RESUMO DO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 14 de Fevereiro de 2013, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.490,16 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	289.166,95 €
➤ Depósitos no BES.....	2.481,11 €
➤ Depósitos no BPL.....	3.903,66 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	33.437,49 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	33.624,63 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	1.390,19 €
➤ Documentos.....	12.487,90 €

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

### 2.3 SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS

#### 2.3.1. - RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a coordenadora técnica da secção de taxas e licenças, Maria da Conceição Vilela da Cruz Guerra, informa o seguinte:

“Dando cumprimento ao artº 5º do Regulamento Municipal de Vendedores Ambulantes do Concelho de Murça solicita-se à Exª. Câmara que autorize a renovação de cartão de Vendedor Ambulante:

<b>Nome:</b> José Eduardo Morais	<b>Residencia</b> Cabeda	<b>Actividade Pretendida</b> Aves vivas e ovos
-------------------------------------	-----------------------------	---



A fim de poder exercer a sua actividade comercial, desde que cumpra os requisitos solicitados no mesmo artigo.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a renovação de cartão de vendedor ambulante, nos termos da informação técnica.

### **3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

3.1 - ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO NA ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA À LUZ DA LEI Nº50/12 DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:**

“A Escola Profissional de Murça foi criada em 1993, mediante a celebração de um contrato-programa entre o Ministério da Educação e os promotores Câmara Municipal de Murça e Sta. Casa da Misericórdia de Murça, ao abrigo do Decreto-Lei nº 70/93, de 10 de Março.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 4/98, de 08/01, que veio revogar o normativo anterior, as entidades promotoras anteriormente referidas viram-se forçadas em 1999 a constituir a sociedade comercial Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., de forma a dar corpo à entidade proprietária da Escola Profissional de Murça, transferindo-se por força deste diploma, nos termos do nº4 do artigo 30º, todos os direitos e obrigações da entidade anteriormente existente.

Sendo esta sociedade detida em partes iguais pela Câmara Municipal de Murça e pela Sta. Casa da Misericórdia de Murça, cada uma das entidades detém exatamente 50% do seu capital social e correspondentes direitos de voto. Paralelamente, de acordo com os seus estatutos, a sociedade é obrigada pelas assinaturas dos seus dois gerentes sociais, sendo que cada uma das supracitadas entidades designa o seu representante na gerência da sociedade. Atualmente, são gerentes sociais o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça e o Sr. Provedor da Sta. Casa da Misericórdia.

Com a publicação da Lei 50/2012, de 31/08, que rege o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais (RJAEL), foi colocada a questão da aplicabilidade desse normativo à sociedade comercial Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., em virtude da participação do município no seu capital social. Não obstante, ao longo de toda a sua existência, esta sociedade ter sempre sido entendida e gerida enquanto sociedade comercial privada, importava, à luz do referido enquadramento legal, clarificar se esta deveria ser entendida enquanto empresa municipal ou enquanto mera participação local.

Ante as dúvidas suscitadas acerca da aplicabilidade do artigo 19º ao presente caso e, sobretudo, ante as possíveis consequências da sua aplicação expressas no artigo 62º, foi solicitado competente parecer à CCDRN tendo em vista o cabal esclarecimento da matéria em questão.

Dando cumprimento ao solicitado, de acordo com a Informação nº 1328898 de 08/02/2012, a CCDRN é de parecer que:

*“... não existe qualquer influência dominante na Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda por parte de qualquer dos seus sócios, agindo, ambos, numa posição de paridade.”*

Assim, atendendo ao parecer, se conclui pela não verificação de nenhum dos pressupostos descritos no nº 1 do artigo 19º da Lei 50/2012, de 31/08, pelo que se entende a participação do município no capital social da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda. meramente no âmbito das participações locais, de acordo com o Capítulo IV (artigos 51º a 55º) do referido diploma.

Em face do exposto propõe-se à Câmara Municipal que, de acordo com o competente parecer da CCDRN, considere que se não verificarem reunidos os pressupostos descritos no nº1 do artigo 19º da Lei 50/2012, de 31/08, e que, conseqüentemente, considere a participação do município no capital social da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda. meramente no âmbito das participações locais. Mais se propõe submeter a presente proposta à Assembleia Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada, conforme fundamentação em parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. No âmbito da Lei a Câmara mantém a participação atual no capital social da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., Posteriormente deverão ser encetadas as diligências necessárias à adequação dos estatutos da sociedade ao atual normativo legal. Mais foi deliberado submeter o assunto à Assembleia Municipal.

#### 4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

##### 4.1 Pedido de informação prévia

4.1.1 - PAULO JORGE COSTA MAGALHÃES, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS, SITO NO LUGAR DA LAGOA, EM JOU.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe da divisão do planeamento e gestão urbana, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Coreia, informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:



## **I- ANALISE**

É requerida informação prévia sobre um pedido destinado à construção de um lar que o requerente pretende levar a efeito, no lugar de Alagoa, Freguesia de Jou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 4 do Dec-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações da Lei nº 60/2007 de 04 de Setembro e Dec-Lei nº 26/2010 de 30 de Março.

### **a) Enquadramento Urbanístico**

Trata-se de um terreno sito na zona periférica do Concelho, junto ao limite com o Concelho de Valpaços, com uma área total de 2490 m<sup>2</sup>.

O terreno objecto da pretensão encontra-se no espaço rural, estando afastado da localidade mais próxima cerca de 1200 m.

não constituindo sobrecarga para as infra-estruturas existentes.

Da leitura da carta de ordenamento do Plano Municipal, conclui-se que o terreno objecto de pretensão e assinalado na planta topográfica de localização, a escala 1/25000, insere-se em espaços denominados como "espaços de uso florestal dominante", como tal classificados no art. 75º do regulamento do P.D.M. de Murça. Estes são os espaços em que o povoamento florestal é constituído por mistos de folhosas de origem artificial, que desempenham um papel importante na protecção das margens dos cursos de água e das encostas, na estruturação paisagística do território, na produção de serviços, designadamente de lazer e turismo, e para apoio à actividade agrícola.

Nos termos do nº1, c), do art. 69º do supra citado regulamento, nestes espaços é permitida a construção de equipamentos e edificações de interesse e promoção municipal para a resolução de carências colectivas. Julgamos assim estar cumpridos os requisitos essenciais previstos no Regulamento do Plano Director Municipal.

Deverá ser sempre garantida uma área de cobertura florestal mínima de 70%.

### **b) Parâmetros urbanísticos**

O edifício a construir terá uma área de cerca de 800 m<sup>2</sup>, desenvolve-se num só piso e terá uma cêrcea de 3,5 m.

Este edifício prevê o acolhimento de 25 utentes distribuídos por 5 quartos duplos e 15 quartos individuais

## **II - CONCLUSÃO**

Em principio, há viabilidade de instalação desde que sejam cumpridos todos os formalismos legais afectos á criação de uma nova actividade a desenvolver, nomeadamente os licenciamentos de construção, e de utilização. Estes incluirão o licenciamento de obras que eventualmente que se venham a efectuar.

Nos termos do disposto no art.º 70º do RPDMM a execução e manutenção de todas as infra-estruturas próprias necessárias à construção nesta zona ficarão a cargo dos interessados, não sendo constitutiva de qualquer direito de construção a abertura de novas vias ou a rectificação das existentes.

Face ao exposto, e considerando como razoáveis os parâmetros urbanísticos apresentados para a pretensão, nomeadamente a área de implantação, o nº de pisos e o afastamento à via pública, bem como o facto do terreno se encontrar servido por acessos, somos de parecer que poderá ser aceite a pretensão

Eis o que me cumpre informar atentas as disposições em vigor que obrigatoriamente devemos acatar."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de informação prévia para a construção de um lar de idosos, sito no lugar da lagoa em Jou, nos termos da informação técnica.

#### 4.2.Diversos

##### 4.2.1. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Ex<sup>a</sup> Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 18 a 31 de Janeiro de 2013 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas."

##### **Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização**

Requerente	Localidade	Tipo	Data da Emissão
Amadeu António Macedo Teixeira de Carvalho	Murça	Lic. Construção de Habitação	2013/02/05
Mercedes Lopes Pires	Jou	Lic. Construção ode Alpendres	2013/02/08
Município de Murça	Murça	Lic. Utilização Habitação	2013/02/08

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

#### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Financeira, que a elaborei e fiz dactilografar. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 11,30 horas.

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Divisão Financeira



Divisão de Obras Municipais

Nº 14

Recebido em 28/01/2013 Câmara Municipal de Murça

A/C do Sr. Presidente

Praça 5 de Outubro

5090 - 112 Murça

Entrada N.º	164	Defin:	23/01/13
Assunto	779	Assunto	23/01/13
CLASSIFICAÇÃO	ICE-PRE	VALOR DO	
Sub. Informát	DA	DF	DOM
RECEBIDO			

N/Ref.: ADH/019/13

Data: 28/01/2013

Assunto: PRODER - ABORDAGEM LEADER

Aviso nº 11/3.2.1/2012

PA nº1212/321/022/007/132

"Museu da Memória Escolar"

Notificação de Audiência Prévia

*Bo processo*  
*31/01/2013*

Exmo. Senhor,

Na sequência da análise técnica efectuada ao Pedido de Apoio apresentado por V. Exa. e acima referido, vimos pela presente informar que o mesmo obteve na aplicação da fórmula de cálculo da Valia Global da Operação (VGO) uma pontuação de 11,34, em resultado da aplicação da soma ponderada das pontuações parcelares: Valia Técnica da Operação (VTE) de 11,00 Valia Estratégica (VE) de 10,75 e Valia do Beneficiário (VB) de 14,00.

Relativamente ao investimento total elegível proposto por V. Exa., no montante de 169.684,80 € (C/ IVA incluído), o mesmo sofre uma redução para o montante de 142.218,18 € (S/IVA incluído), com uma comparticipação de apoio de 85.330,91 €, conforme estrutura de financiamento que se segue:

Tipologia de Despesa - Rubricas	Investimento Elegível proposto pelo Beneficiário (€)	Investimento Elegível proposto pela ETL (€)
62 -.Edifícios e outras construções - Património rural - preservação, ampliação e refuncionalização do espaço - Materiais	169.684,80	142.218,18
<b>Total</b>	<b>169.684,80</b>	<b>142.218,18</b>

A redução orçamental verifica-se na única rubrica tendo a seguinte justificação:



- 17613
- O valor proposto pelo beneficiário foi de 169.684,80 € (com IVA incluído), no entanto o IVA para as Autarquias não é considerado elegível, segundo a Portaria nº 521/2009 de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 906/2009 de 14 de Agosto, Portaria nº 814/2010 de 27 de Agosto e pela Portaria nº 228/2011 de 9 de Junho. Assim o montante proposto para análise incidiu sobre 160.080,00 € (S/IVA incluído). Por forma a calcular a razoabilidade de custos, tivemos em conta a Portaria nº 291/2011 de 4 de Novembro, bem como a área a intervir o qual resultou no montante elegível de 142.218,18 € (S/IVA incluído).

Registe-se que a presente notificação não tem implícita qualquer decisão final de aprovação ou não aprovação do presente Pedido de Apoio, sendo que a mesma só ocorrerá em reunião do Órgão de Gestão a realizar após conclusão de todos os procedimentos de audiência prévia às candidaturas submetidas no âmbito deste concurso.

Assim, nos termos dos artigos 100º a 102º do Código do Processo Administrativo, dispõe V. Exa. de um prazo de 10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de registo do presente ofício, para se pronunciar por escrito ou oralmente sobre a proposta de decisão assinalada.

A ausência de resposta no prazo estabelecido pressupõe a aceitação desta proposta de decisão.

Com os melhores cumprimentos

A Coordenadora da ETL



Dra. Manuela Pires